IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP - Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 0008/2025 – Processo Nº 27-032.461/2024.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.178.900/0001-29, na Inscrição Estadual Nº 9077577650, com sede na Rua Guara, Nº 144, Parque Industrial III, CEP. 86.204-190, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3258-2900, e-mail: licitacao.cirurgicaibipora@gmail.com, através de seu representante lega o Sr. Rafael Ruiz Nogari, portador do Documento de Identidade Nº 9.171.733-6 e do CPF Nº 067.121.559-08, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório **tem por finalidade assegurar igualdade de condições entre os licitantes**, promover a ampla concorrência e permitir à

Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

A presente impugnação possui caráter eminentemente técnico, preventivo e colaborativo, tendo como objetivo auxiliar esta Administração a aperfeiçoar o instrumento convocatório, prevenindo eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando uma contratação segura, eficiente e alinhada às boas práticas do mercado de equipamentos médico-hospitalares.

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere ao **lote 1 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame.

As exigências relativas a tecnologia própria, sistema de avaliação do ECG, capacidade de armazenamento, eventos, composição, características funcionais e combinações técnicas específicas acabam por reproduzir, de forma praticamente integral, as características comerciais de um modelo específico atualmente disponível no mercado nacional, notadamente o Desfibrilador Externo Automático - DEA da linha **BENEHEART C1A**, da fabricante **MINDRAY**, o que evidencia risco concreto de direcionamento involuntário.

Tal nível de detalhamento técnico, sem a devida flexibilização ou adoção de parâmetros funcionais equivalentes, inviabiliza a participação de outros distribuidores/fabricantes consolidados no mercado, ainda que possuam equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, devidamente registrados na ANVISA e amplamente utilizados em unidades de saúde públicas e privadas.

> Importante destacar que o Desfibrilador é equipamento crítico de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindível que a Administração tenha acesso a um leque amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população.

A manutenção do descritivo tal como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

DO CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO

Ressalta-se que a presente impugnação não tem por finalidade obstaculizar ou atrasar o procedimento licitatório, tampouco direcionar a contratação para qualquer marca ou modelo específico. Seu objetivo é contribuir para que o certame seja conduzido de forma plenamente aderente aos princípios legais, assegurando ampla participação de fornecedores, julgamento objetivo e contratação da solução mais vantajosa para o interesse público.

A revisão do descritivo do **lote 1 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o

nível técnico das ofertas e, consequentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DO SUGESTIVO

Diante das considerações acima expostas, entende a impugnante ser tecnicamente recomendável a retificação do descritivo do **lote 16 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, de modo a adotar parâmetros funcionais, clínicos e de desempenho, evitando especificações excessivamente restritivas.

Caso Vossa Senhoria julgue pertinente, a impugnante apresenta, abaixo, um descritivo técnico sugestivo. Ressalta-se que tal sugestivo não representa preferência por marca, modelo ou fabricante, tratando-se de padrão técnico amplamente utilizado em processos licitatórios, convênios, aquisições via SICONV e compras públicas em diversos entes federativos, justamente por abranger múltiplas marcas consolidadas no mercado, todas devidamente registradas na ANVISA.

Sugestivo para o lote 1:

DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP56. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 01 par de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

> Resta claro e comprovado que as adequações sugeridas não implicam qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, contribuem para uma contratação mais segura, competitiva e eficiente, alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

O julgamento do certame deve ser pautado por critérios objetivos, claros e tecnicamente justificáveis, permitindo à Administração avaliar as propostas de forma isonômica e transparente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

> O **Acórdão nº 7.289/2022**, proferido pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consolidou importante entendimento acerca da vedação ao direcionamento em licitações, especialmente quando as especificações técnicas do edital, ainda que sem menção expressa a marca, acabam por restringir a competitividade ao reproduzir características próprias de determinado modelo disponível no mercado. O TCU reforça que o dever da Administração é estruturar descrições técnicas funcionais, proporcionais e justificadas, sempre orientadas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa.
> Em síntese, o referido Acórdão estabelece que:

- **Especificações excessivamente detalhadas ou combinadas**, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento indireto e violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- **A Administração deve priorizar requisitos funcionais e de desempenho**, evitando descrições que repliquem soluções comerciais específicas existentes no mercado.
- **A ampliação da concorrência é condição essencial** para assegurar economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

a. O acolhimento da presente impugnação, para fins de retificação do descritivo do **item 1 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**;
b. A adequação das especificações técnicas, de modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
c. Caso necessário, a reabertura de prazo exclusivamente para o item retificado.

Nesses termos, espera a impugnante que a presente manifestação seja acolhida, por contribuir para o aperfeiçoamento do certame e para a realização de uma contratação mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Ibiporã/PR, 11 de Maio de 2026.

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA
CNPJ Nº 23.178.900/0001-29
Rafael Ruiz Nogari
CPF Nº 067.121.559-08
RG Nº 9.171.733-6

23.178.900/0001-29
CIRURGICA IBIPORÃ LTDA
Rua Guará, 144 Setor2
CEP: 86.204-190
IBIPORÃ - PR

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **9.171.733-6/SESP-PR**., C.P.F. nº **067.121.559-08,** Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº **03993504416**, sócio único da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00681487** em 16.03.2018, primeira alteração registrada sob nº 20181175584 em 04.04.2018, segunda alteração registrada sob nº 20214791831, transformação automática de Eireli em Sociedade Limitada em 09.12.2022, devidamente inscrita no **CNPJ: 23.178.900/0001-29**, resolve por este instrumento alterar pela primeira vez seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

***CLAUSULA PRIMEIRA*:** A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n.14.195, de 26 de agosto de 2021 realizada em 09.12.2022.

***CLAUSULA SEGUNDA*:** A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos, Móveis E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS**

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.

***CLAUSULA TERCEIRA*:** O capital da sociedade que é no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta reais), passa a ser no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo o aumento no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País neste ato, ficando distribuído na seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL
RAFAEL RUIZ NOGARI	100	400.000	400.000,00
** TOTAL	100	400.000	400.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sociedade que tem a sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 de Dezembro, nº 1.362, Sala 01, Centro, CEP: 86200-000, passa a ser na **RUA GUARÁ, Nº 144, PQ. INDUSTRIAL III, CEP: 86200-000, IBIPORÃ – PARANÁ.**

CLAUSULA QUINTA: **DA CONSOLIDAÇAO DO CONTRATO**. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

RAFAEL RUIZ NOGARI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17.10.1988, natural de Londrina – Pr., empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Luzia, nº 150, Jardim França, CEP: 86027-540, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº **9.171.733-6/SESP-PR**., C.P.F. nº **067.121.559-08,** Carteira Nacional de Habilitação DETRAN – PR. nº **03993504416**, sócio único da

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, com sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua Guará, Nº 144, Pq. Industrial III, Cep: 86200-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00681487** em 16.03.2018, primeira alteração registrada sob nº 20181175584 em 04.04.2018, segunda alteração registrada sob nº 20214791831, transformação automática de Eireli em Sociedade Limitada em 09.12.2022, devidamente inscrita no **CNPJ: 23.178.900/0001-29**, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de **sociedade limitada** unipessoal, adotará o nome empresarial de **CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA,** que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL: A **sociedade limitada** unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de **RUA GUARÁ, Nº 144, PQ. INDUSTRIAL III, CEP: 86200-000, IBIPORÃ – PARANÁ.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A **sociedade limitada** unipessoal tem por **objeto social** a exploração do ramo: **COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em **31 de agosto de 2015.**

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: **DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da sociedade é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representada por 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

Ao sócio único **RAFAEL RUIZ NOGARI,** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representada por 400.000 (quatrocentas mil) quotas, representativos de 100,00% (cem por cento) do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da **sociedade limitada** unipessoal caberá ao sócio único a qual compete representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a destituição do administrador seja feita por votos que representem à maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: **DO DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário,** do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sócio único da **sociedade limitada** unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

NIRE: 416.00681487

CNPJ: 23.178.900/0001-29

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de **CIDADE DE IBIPORÃ - PARANA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Ibiporã – Pr., 20 de março de 2023.

Rafael Ruiz Nogari

RAFAEL RUIZ NOGARI
Sócio único

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039697, registrado em 19/08/1997, inscrito no CPF n° 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023 06:51 SOB Nº 20231947658.
PROTOCOLO: 231947658 DE 28/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304208552. CNPJ DA SEDE: 23178900000129.
NIRE: 41600681487. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/032.461/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP

Trata-se de pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao Pregão Eletrônico n. **008/2025**, apresentado pela empresa **CIRURGICA IBIPORA LTDA** no dia **11/05/2026**, no qual é solicitado a elucidação sobre: "*para fins de retificação do descritivo do lote 1 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) "*

Desse modo, com fulcro no artigo 6°, inciso I, do Decreto Estadual n. 15.937, que atribui ao pregoeiro o recebimento, o exame e a decisão quanto as impugnações e esclarecimentos relativos ao edital e seus anexos, decido a seguir.

Em atenção ao questionamento apresentado, e considerando a análise da legislação pertinente, informamos que em conformidade com o parecer técnico, concluiu-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do argumento exposto pela licitante, pois: frente a afirmação de que o descritivo do Desfibrilador Externo Automático (DEA), estaria direcionado para produto da empresa Mindray, informamos que para fazermos uma adequada resposta ao pedido feito pela empresa em questão, requeremos de melhor detalhamento das alegações, apresentado as características descritas que excluem todas as outras marcas e direciona para o produto em questão, uma vez que equipamentos das marcas Zoll, Philips,Nihon Kohden, Amoul, entre outras, também atendem ao descritivo. Alertamos ainda, que a sugestão de descritivo feita, apresentam características muito mais excludente e com exigências que não condizem com a prática comercial, como por exemplo conector universal, cada fabricante tem seu conector patenteado, garantia de 5 anos, o usual no brasil são 1 ano onde 90 dias assegurados pelo CDC e restante como concessão adicional do fabricante.

Esclarecendo que os itens descritos no edital foram definidos com base nas necessidades técnicas, considerando os parâmetros mínimos indispensáveis à adequada prestação do serviço.

Posto isso, **INDEFIRO** a impugnação apresentada. **MANTÉM-SE** os ternos dispostos no Edital de Pregão nº 008/2025 e seus anexos.

MAGNA FERREIRA DA SILVA:01261651146

Assinado de forma digital por MAGNA FERREIRA DA SILVA:01261651146
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=24284353000129, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MAGNA FERREIRA DA SILVA:01261651146
Dados: 2026.05.14 17:13:35 -04'00'

MAGNA FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação da Fase Externa
COFEX/SUOC/SEL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MATO GROSSO DO SUL - CBMMS

DIRETORIA DE SAÚDE - DS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pregão Eletrônico nº:008/2025

Processo nº: 27/032.461/2024.

Objeto: Aquisição de equipamentos de suporte à vida (Ventilador pulmonar pressóricos e volumétrico; Monitor desfibrilador/cardioversor/DEA completo e com acessórios e cabos; Desfibrilador externo automático; pás para DEA compatíveis; Oxímetro de pulso tipo palm-portátil com sensor adulto, pediátrico e neonato; Compressor externo torácico mecânico automatizado portátil e bomba de infusão universal), para o atendimento das necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBM/MS).

O presente visa apresentar as informações complementares ao questionamento apresentado pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.178.900/0001-29, na Inscrição Estadual Nº 9077577650.

Frente a afirmação de que o descritivo do Desfibrilador Externo Automático (DEA), estaria direcionado para produto da empresa Mindray, informamos que para fazermos uma adequada resposta ao pedido feito pela empresa em questão, requeremos de melhor detalhamento das alegações, apresentado as características descritas que excluem todas as outras marcas e direciona para o produto em questão, uma vez que equipamentos das marcas Zoll, Philips,Nihon Kohden, Amoul, entre outras, também atendem ao descritivo.

Alertamos ainda, que a sugestão de descritivo feita, apresentam características muito mais excludente e com exigências que não condizem com a prática comercial, como por exemplo conector universal, cada fabricante tem seu conector patenteado, garantia de 5 anos, o usual no brasil são 1 ano onde 90 dias assegurados pelo CDC e restante como concessão adicional do fabricante.

Atenciosamente,

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO VAZ VILELA
Data: 14/05/2026 18:02:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabrício Vaz Vilela – 1º Ten QCOBM Enfermeiro

Membro da Equipe de Planejamento